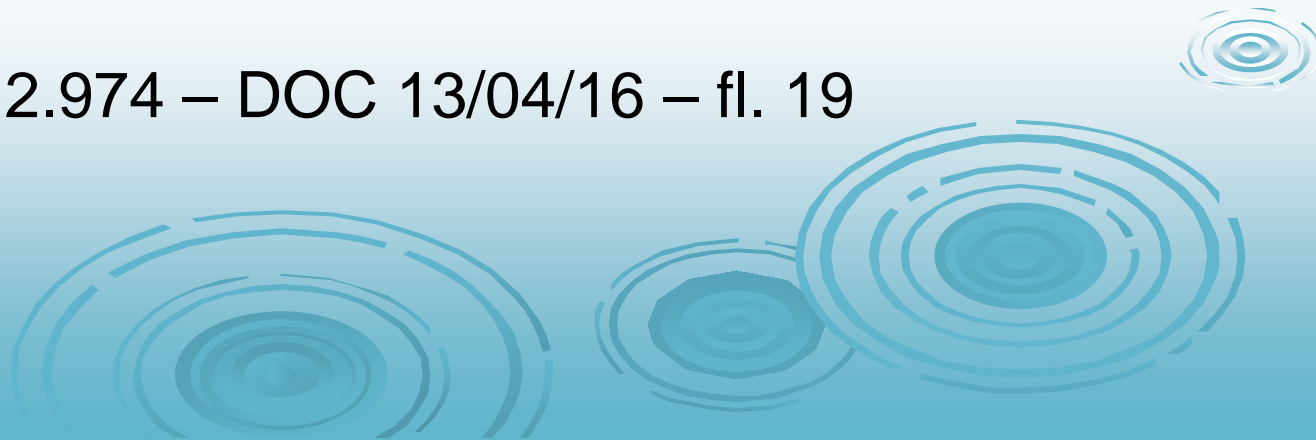


MEDIAÇÃO DE CONFLITOS



LEGISLAÇÃO

- Lei 16.134 – DOC 13/03/15 – fl. 1
- Decreto 56.560 – DOC 29/10/15 – fl. 03
(este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)
- Portaria SME 2.974 – DOC 13/04/16 – fl. 19

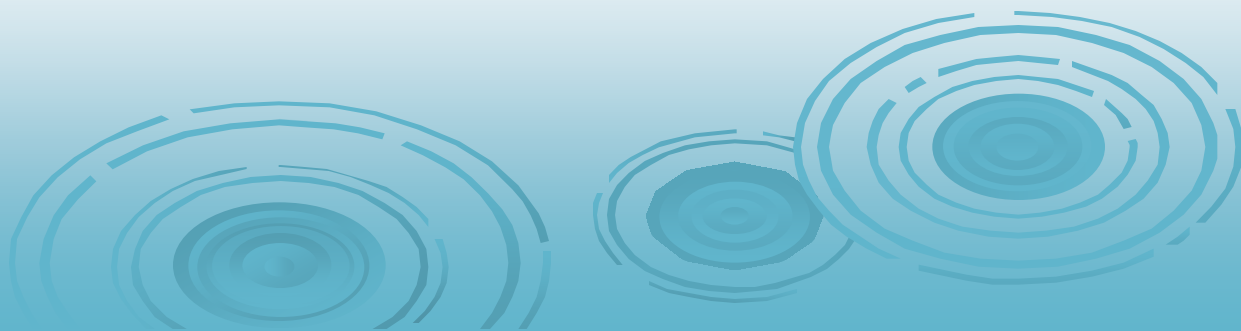


CONSIDERANDOS

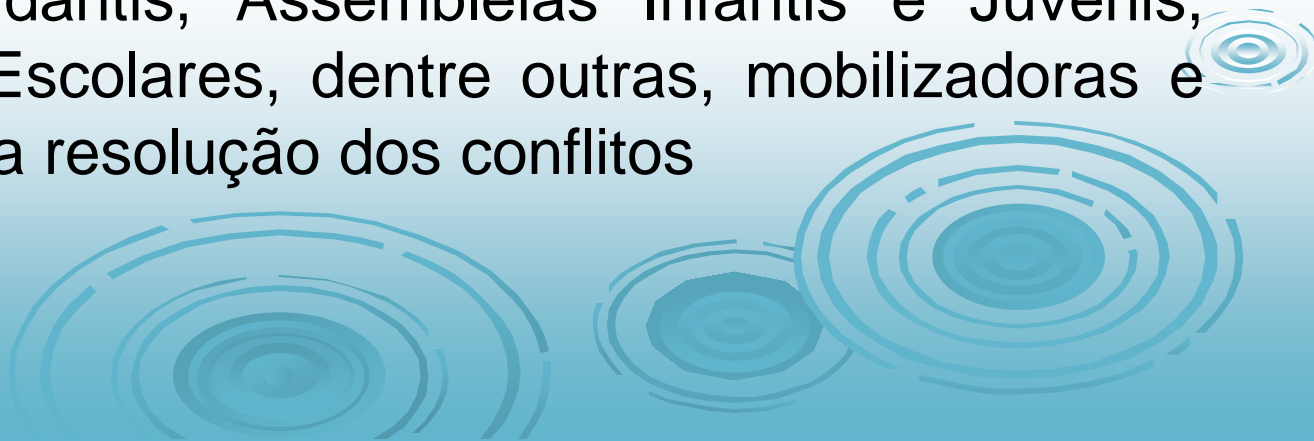


- que o conflito é inerente às relações sociais e todos - crianças, jovens e adultos - podem lidar com eles de forma crítica, reflexiva e transformadora;
- a importância do apoio e desenvolvimento dos meios restaurativos de solução de conflitos, que atendam às necessidades dos envolvidos, propiciando a definição de responsabilidades, na perspectiva do exercício da cidadania;
- a necessidade de atuação preventiva nas Unidades Educacionais, objetivando a redução das diferentes formas de violência;

- a importância de instituir nas Unidades Educacionais a cultura da mediação, integrada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico;
- a importância da convivência democrática entre os Profissionais da Educação, educandos e demais membros da comunidade escolar, baseada na cultura do respeito, na valorização da diversidade étnico-racial, de gênero, cultural e no pluralismo de crenças e ideias;



- a promoção dos direitos humanos na construção de uma cultura da mediação de conflitos como proposta de uma sociedade mais justa e democrática;
- o fortalecimento do protagonismo dos educadores e educandos no processo educativo;
- a importância das organizações democráticas nas Unidades Educacionais como: Conselhos de Escola, Grêmios Estudantis, Assembleias Infantis e Juvenis, Assembleias Escolares, dentre outras, mobilizadoras e estratégicas na resolução dos conflitos



ONDE A CMC SERÁ IMPLANTADA

- Centros de Educação Infantil – CEIs
- Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs
- Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs
- Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs
- Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio –
EMEFGs
- Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos -
EMEBSs
- Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos -
CIEJAs



OBJETIVO DA CMC

Atuar na:

- ✓ prevenção
- ✓ resolução

dos conflitos escolares que prejudiquem o processo educativo e envolvam educandos, professores e servidores.



CONFLITOS ESCOLARES

são as divergências entre educandos, professores e servidores da Unidade Educacional, agravadas pela dificuldade em estabelecer diálogo e que possam desencadear, entre eles, diferentes tipos de violência.



DO QUE A CMC NÃO TRATA

- de conflito que envolva, exclusivamente, Profissionais da Educação, ao qual deverá ser aplicada a legislação pertinente;
- dos atos infracionais que exijam a adoção das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente



Em que se constitui a mediação de conflitos

em um processo imparcial de resolução do conflito em que os próprios envolvidos cheguem a uma solução para suas demandas com auxílio dos mediadores.



DIÁLOGO



PRESSUPOSTOS PARA O FORTALECIMENTO DO DIÁLOGO:

- I - a autonomia;
- II - a responsabilidade;
- III - a solidariedade.



deverão ser articulados e indissociáveis



PRINCÍPIOS DA M.C.

I - voluntariedade das partes;

II - imparcialidade dos mediadores;

III - isonomia entre as partes;

IV - busca do consenso;

V - confidencialidade do procedimento



O PROCEDIMENTO DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS DEVERÁ

- I - favorecer e estimular o diálogo entre as partes em conflito;
- II - possibilitar que as partes envolvidas compreendam a complexidade das situações conflituosas, considerando não só os aspectos relacionais individuais, mas também os comunitários, institucionais e sociais que contribuíram para seu surgimento;



III – reconhecer, nas diferenças, formas criativas de resolução de conflitos;

IV- incentivar os envolvidos a identificar a gênese do conflito, com vistas à superação das diferentes formas de preconceito e discriminação, do racismo e da xenofobia, inclusive junto à comunidade educacional, se for o caso.



REGISTRO

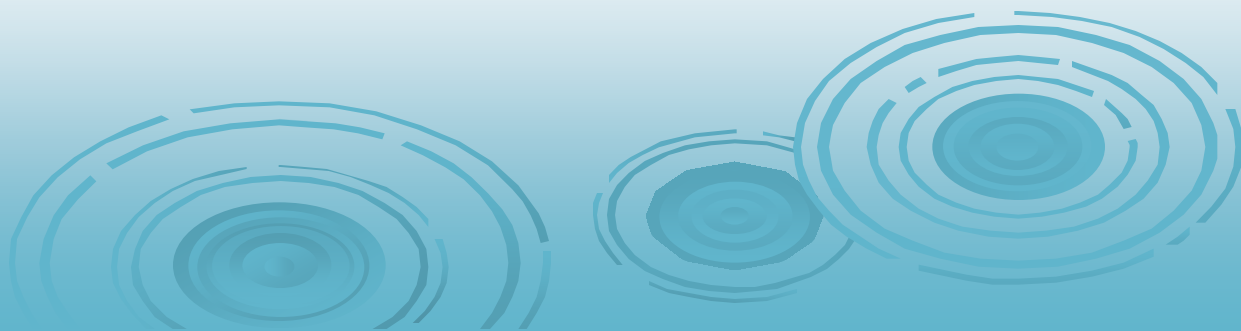
O procedimento de mediação será registrado em livro próprio, pela Comissão de Mediação de Conflitos, quando houver consenso entre as partes ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração dos mediadores ou por manifestação das partes envolvidas



DA COMISSÃO

- dar-se-á por meio de processo eletivo pelos Conselhos de Escola/CEI/CEMEI/CIEJA
- a eleição deverá ocorrer em, até, 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, com registros lavrados em ata em livro próprio.
- excepcionalmente, para 2016, a Comissão deverá ser constituída no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Portaria.

- dever-se-á garantir a continuidade das ações da Comissão até a finalização do próximo processo eletivo.
- o mandato dos membros da CMC será anual, com direito a uma única recondução.



CEIs, CEMEIs e EMEIs

- equipe gestora: 1 TIT + 1 SUPL (COORDENAÇÃO)
- professores efetivos: 2 TIT + 2 SUPL
- equipe de apoio: 1 TIT + 1 SUPL
- respons. ou **familiares** dos educandos: 2 TIT + 2 SUPL

(Cada titular contará com um suplente)

CRIANÇAS? CMC decidirá sobre a necessidade e a pertinência da participação das crianças como mediadoras, respeitando os direitos que os assistem e as características das diferentes faixas etárias e considerando a natureza e as especificidades dos conflitos.

EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e CIEJAs

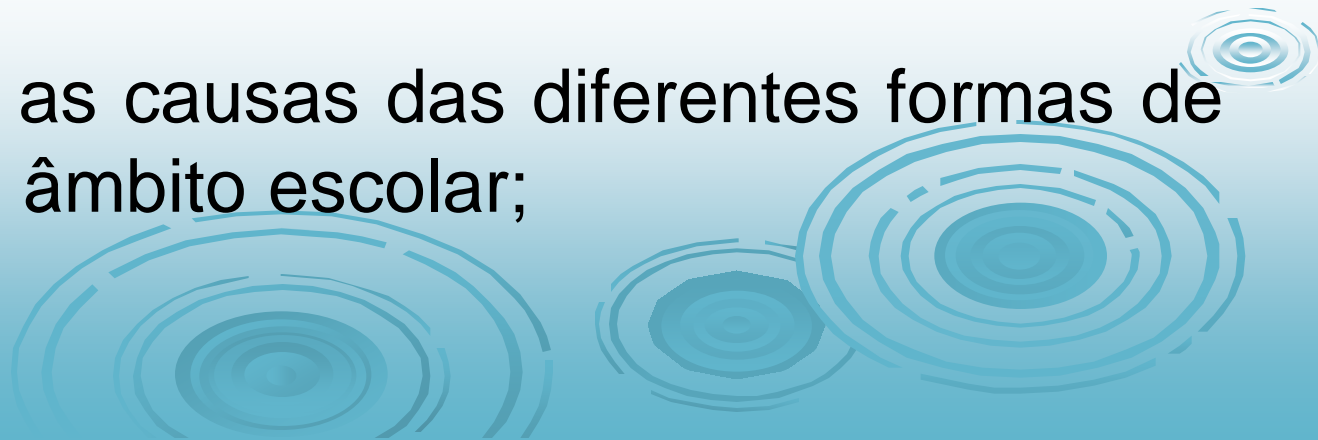
- equipe gestora: 1 TIT + 1 SUPL
(COORDENAÇÃO)
- professores efetivos: 3 TIT + 3 SUPL
- equipe de apoio: 2 TIT + 2 SUPL
- resp. ou famil. dos educ: 3 TIT + 3 SUPL
- educandos: 3 TIT + 3 SUPL

Cada titular contará com um suplente.



ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

- I - mediar conflitos ocorridos no interior da U. Ed. que envolvam educandos e Profissionais da Educação;
- II - orientar a comunidade escolar por meio da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos;
- III - identificar as causas das diferentes formas de violência no âmbito escolar;



IV - identificar as áreas que apresentem risco de violência nas U. E.;

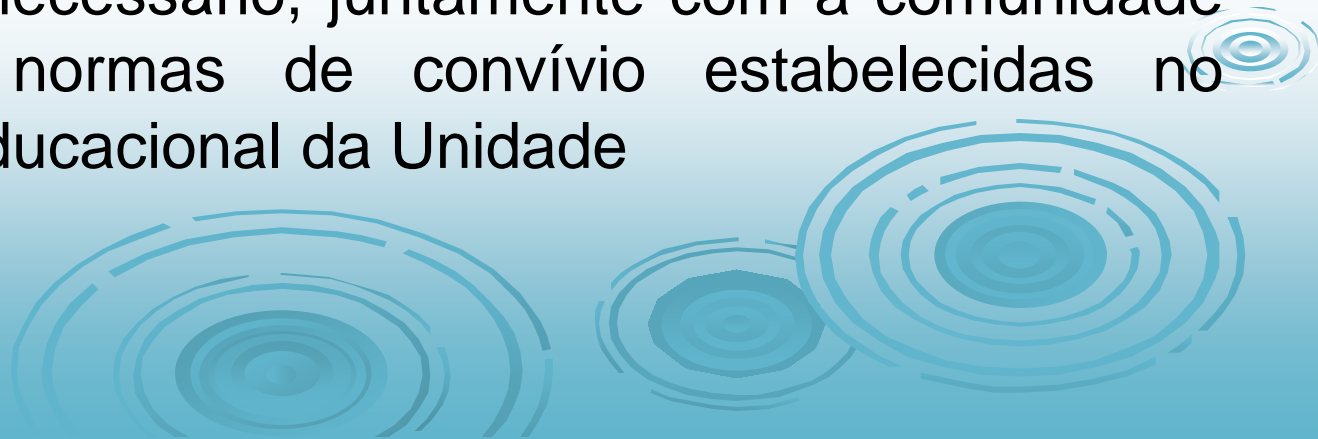
V - apresentar soluções e encaminhamentos à Equipe Gestora para equacionamento dos problemas enfrentados.

➤ Parágrafo único - Para o exercício das atribuições constantes no “caput” deste artigo, a CMC observará, ainda, os dispositivos da Lei Federal nº 8.069, de 1990, bem como dos Decretos nº 54.453/13 (ATRIBUIÇÕES) e nº 54.454/13 (REGIMENTO) e da legislação pertinente.

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR EQ GESTORA

- I - promover, juntamente com os demais membros da CMC, amplo debate sobre a cultura da mediação de conflitos e as diferentes formas de violência no ambiente escolar;
- II - participar de ações de formação em cultura da mediação de conflitos oferecidas pela SME;
- III - garantir e sistematizar os registros das ações e encaminhamentos propostos pela CMC;
- IV - acompanhar as ações e encaminhamentos propostos;

- V – articular ao Projeto Político-Pedagógico da U.E., com os diversos segmentos que a compõe, as propostas e ações da CMC;
- VI - integrar e articular, com os demais membros da CMC, a U. E. nas ações intersetoriais da Rede de Proteção Social do território, em busca de soluções e encaminhamentos conjuntos;
- VII – rever, se necessário, juntamente com a comunidade escolar, as normas de convívio estabelecidas no Regimento Educacional da Unidade



PARTICIPAÇÃO DOS EDUCANDOS

Deverá contribuir para:

- I - mostrar a existência de alternativas não violentas para a resolução dos conflitos;
- II - compreender, valorizar e respeitar a diversidade cultural, tornando a convivência escolar pautada na ética e no respeito;
- III - promover e fortalecer o protagonismo infantil e juvenil;

IV - fortalecer a gestão democrática participativa e a construção da cidadania;

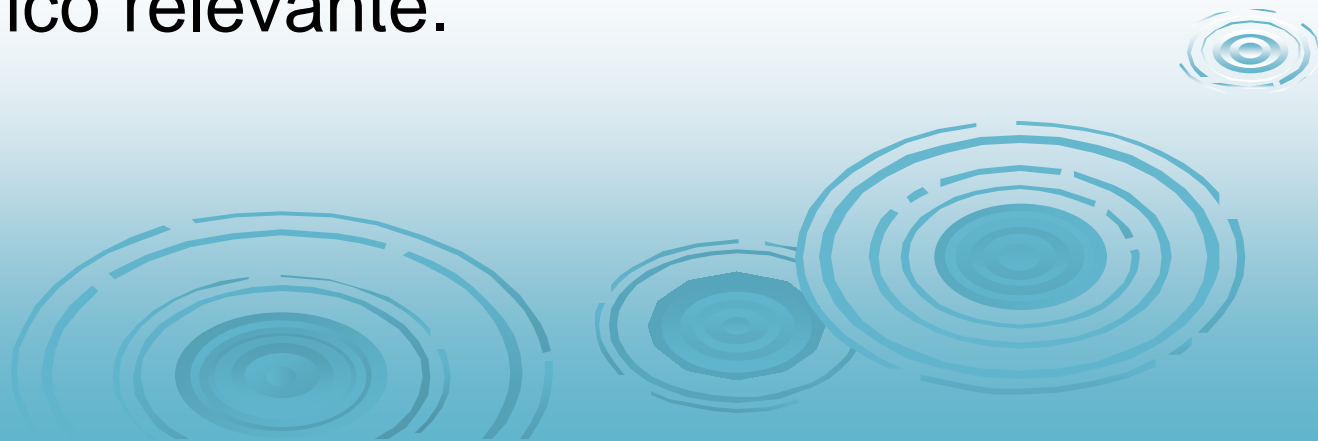
V - reduzir as formas de violência no ambiente escolar, contribuindo para a melhoria das relações;

VI - potencializar as aprendizagens na Educação Básica.



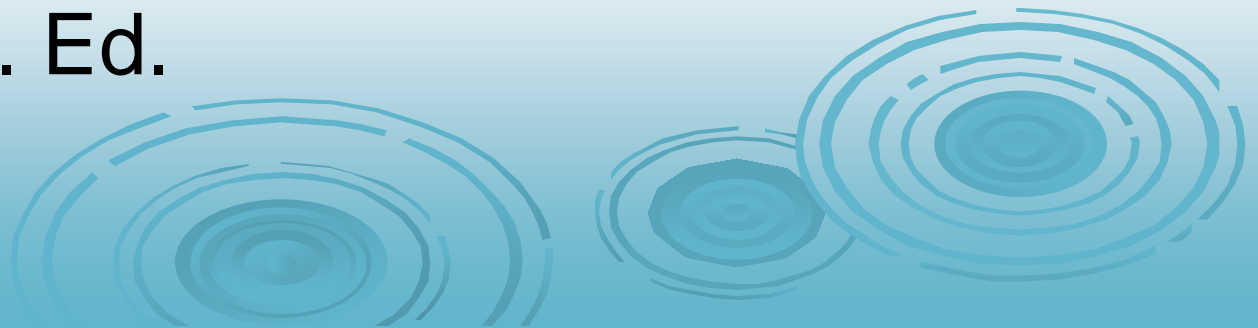
Os representantes das equipes gestora, docente e de apoio à educação participarão das atividades da CMC sem prejuízo de suas funções regulares.

As atividades dos membros da CMC não serão remuneradas, considerado o seu exercício serviço público relevante.



DAS REUNIÕES DA CMC

- MENSASIS para reflexões, planejamento das ações, avaliação e encaminhamentos;
- EXTRAORDINÁRIAS para atendimento aos educandos e/ou familiares, quando necessário e considerando a disponibilidade dos membros da CMC de cada U. Ed.



DRE



GRUPO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS – COMPOSIÇÃO

- 1 (um) repres. da Divisão dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral - DICEU;
- 1 (um) repres. da Supervisão Escolar;
- 1 (um) repres. da Divisão Pedagógica - DIPED;
- 1 (um) repres. do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem - NAAPA.

O Grupo também poderá ser composto por outros representantes da DRE que tenham conhecimento e experiência em mediação de conflito.

A composição dar-se-á, com registro formalizado em ata em livro próprio, pelo Diretor Regional de Educação.

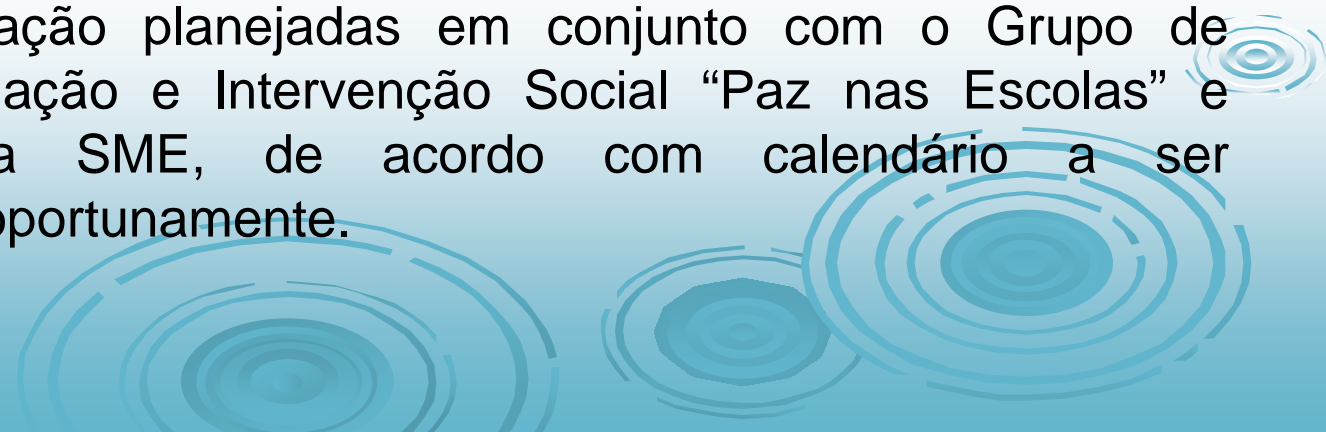
DOC de 17/06/2016 – pg. 09

PORTARIA SME Nº 4.287

Art. 1- Constituir os Grupos de Mediação de Conflitos, nas 13 (treze) Diretorias Regionais de Educação, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 56.560/15 (**APRESENTA OS REPRESENTANTES**)

Art. 2º - O Grupo ora constituído reger-se-á pelas atribuições definidas no art. 11 da Portaria nº 2.974/16.

Art. 3º - Os representantes do referido Grupo deverão participar de ações de formação planejadas em conjunto com o Grupo de Pesquisa, Formação e Intervenção Social “Paz nas Escolas” e oferecidas pela SME, de acordo com calendário a ser disponibilizado oportunamente.



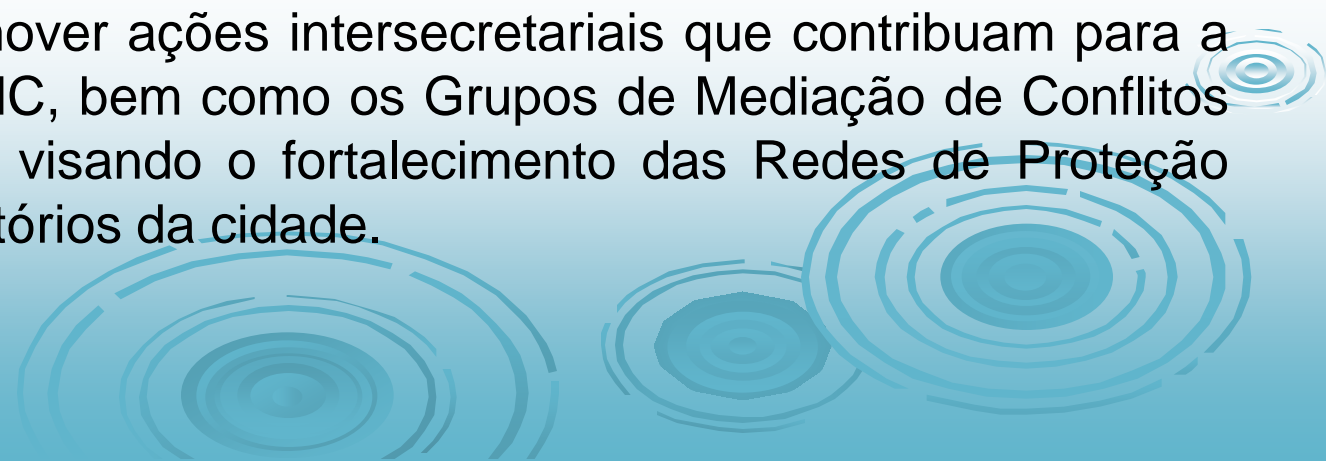
ATRIBUIÇÕES

- I - acompanhar a implantação e implementação das CMCs;
- II - apoiar e acompanhar as ações das CMCs;
- III - auxiliar as CMCs quando esgotadas as possibilidades de intervenção nas situações de maior complexidade;
- IV - propor ações de formação em mediação de conflitos;
- V - articular e fortalecer as ações intersetoriais da Rede de Proteção Social no território da DRE.

SME



COMPETE À SME POR MEIO DA
COORDENADORIA DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS E DA EDUCAÇÃO
INTEGRAL - COCEU E DA COORDENADORIA PEDAGÓGICA - COPED:

- I - apoiar na implantação e implementação das Comissões de Mediação de Conflitos - CMC nas U. E. e dos Grupos de Mediação de Conflitos das DREs;
 - II- promover em parceria com outras Secretarias ou instituições a formação continuada para mediação de conflitos;
 - III- apoiar e acompanhar o desenvolvimento das ações dos Grupos de Mediação de Conflitos das DREs;
 - IV- articular e promover ações intersecretariais que contribuam para a atuação das CMC, bem como os Grupos de Mediação de Conflitos entre as DREs, visando o fortalecimento das Redes de Proteção Sociais dos territórios da cidade.
- 



**SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO
MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

